PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 1.956/2007

Dispõe sobre incentivo à produção cultural e artística e aos profissionais da arte e da cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações a partir de mil metros quadrados, erguidas em Juazeiro após a promulgação desta lei, para fins industriais, comerciais e residenciais multifamiliares, terão a obrigatoriedade de adquirir e expor, em caráter permanente, uma obra de arte de artista local.

Parágrafo 1º. O disposto "caput" tem por objeto estimular o desenvolvimento artístico, em atendimento ao que preceitua a Lei Orgânica de Município no seu capítulo V (da Educação, Cultura, Desporto e Lazer) artigo 110, inciso IV.

Art. 2º. A obra de arte deverá ser colocada em lugar visível, de destaque e de fácil acesso.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se obra de arte, trabalho estético e artístico (quadro, painel, escultura) executado por artista plástico local.

Parágrafo Único. Considera-se de acordo com a presente lei, artista plástico local, a pessoa portadora de diploma de nível superior específico e ou profissional que demonstrar através de provas documentais sua inserção no mercado de arte, por meio de exposições coletivas ou individuais, e que atue no dipolo Juazeiro/Petrolina há pelo menos dois anos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá ter um cadastro sempre atualizado dos artistas locais, que estão contemplados por esta Lei, colocando-os à disposição dos edificadores quando da licença para inicio da obra.

Parágrafo 1º. Não se considera o alvará de habite-se, sem o cumprimento desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a referida lei, especialmente no sentido de estabelecer a forma de cumpri-la.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de setembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município